Senhor Presidente
Senhores Vereadores

A ideia de elaboração deste Projeto de Lei inicialmente surgiu a partir das demandas que chegaram ao nosso gabinete, de organizações sociais que têm dificuldades de promover cursos gratuitos pré-vestibulares para pessoas carentes em nosso município. Esses cursinhos têm por objetivo oferecer aos jovens carentes a oportunidade de disputar, em igualdade de condições, as vagas de ingresso às universidades públicas.

As políticas públicas na área da educação, como as leis de cotas e o Programa Universidade para Todos - Prouni, frutos de movimentos sociais, estimulam o crescimento acadêmico das classes mais pobres e das minorias sociais.

Essas políticas públicas facilitaram o surgimento, em todo o País, de cursinhos populares preparatórios para o ingresso na universidade. Tais cursinhos gratuitos, constituídos e mantidos por organizações da sociedade civil sem lucrativos, continuam sendo para os jovens pobres a possibilidade de corrigirem a defasagem escolar acumulada durante anos.

Entretanto, para um cursinho comunitário funcionar e garantir a regularidade do ano letivo, precisa vencer muitas dificuldades, como os espaços físicos para as aulas, matéria esta que deverá ser regulamentada pelo Executivo Municipal.

Diante do exposto, considerando a importância da matéria para nossos jovens, submeto à apreciação deste Egrégio Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 175/2022

Institui a Política Municipal de Incentivo aos Cursinhos Populares e Comunitários no Município de São Vicente.

Art. 1.º - Fica instituída a Política Municipal de Incentivo aos Cursinhos Populares e Comunitários no Município de São Vicente.

Art. 2.º - Para os efeitos desta lei, entende-se por cursinho popular e comunitário a entidade sem fins lucrativos que oferece a estudantes de baixa renda cursos preparatórios para o Exame Nacional do Ensino Médio - Enem e para vestibulares.

Art. 3.º - Constituem objetivos da política de que trata o artigo 1.º desta Lei:

I - incentivar o funcionamento dos cursinhos populares e comunitários;

II - incentivar a educação popular;

III - promover a integração entre a comunidade e a administração pública municipal;

IV - facilitar o processo de permissão de uso de espaços públicos em dias e horários em que estejam ociosos, para o funcionamento de aula dos cursinhos populares e comunitários.

Art. 4.º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 5.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA
Em 10 de novembro de 2022.

DERCINHO NEGÃO DO CAMINHÃO

Tec 196/fe/br